

LEI Nº. 2.344 – De, 01 de abril de 2016.

Altera a redação do art.1º e parágrafo único, da Lei nº 2.171, de 10 de abril de 2013 e reajusta o valor do auxílio-alimentação.

ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art.70, n.III, da L.O.M.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Urupês aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ART. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 1º e seu parágrafo único, da Lei nº 2.171, de 10 de abril de 2013:

“ Art. 1º Fica concedido aos servidores efetivos da Câmara Municipal o ticket auxílio-alimentação, mensalmente, que será pago “in natura” por meio de cartão magnético.

Parágrafo único - O valor do auxílio-alimentação será mensal e calculado na razão de R\$.12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por dia útil, somado pelos dias úteis considerados legalmente como trabalhados.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 01 de abril de 2016.

ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini
Secretária